



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PGJ/AL Nº 09/2025

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 200
(DUZENTAS) UNIDADES DE
ARMAZENAMENTO SSD DE 240 GB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA, E A PESSOA JURÍDICA SUZANE F.
DE SOUZA – CASTRO- EPP**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Lean Antônio Ferreira de Araújo, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,

CONTRATADO: R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.402/0001-23, Rua Dona Francisca, 8300- Bloco 1, módulo B – Box Dinamarca – Condomínio Perini Business Park – Zona Industrial Norte – Joinville – SC – CEP 89.219-600; representada neste ato pela RONIE HAUER PIEKARZ, brasileiro, administrador, inscrita no CPF sob o nº 016.***.159-** e RG 3.***.197-* SSP/PR.

Em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Ato PGJ nº 05/2024, Processo GED: 20.08.1333.0000031/2025-95 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 200 (duzentas) unidades de armazenamento SSD de 240 GB, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade e quantidades descritas no Termo de Referência constante no Processo Eletrônico nº 20.08.1333.0000031/2025-95 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.

GRUPO 8			
Item	1	Valor Unitário Médio	
Quantidade	200	Valor Total Médio	
Objeto	Dispositivo de Armazenamento SSD M.2 NVMe		



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ESPECIFICAÇÕES

Quantidade: 200

Objeto: Unidade de armazenamento SSD 240GB M.2 NVMe

Características: Unidade de armazenamento SSD;

Capacidade: 240Gb;

Interface: PCIe Gen3 x4 NVMe;

Formato: M.2 2280;

Velocidade de leitura mínima: 2000MB/s;

Velocidade de escrita mínima: 1000 MB/s

Garantia: 12 meses;

Modelos de referência: SSD WD Green PC SN350, Adata ALEG-710-256GCS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Ato PGJ nº 05/2024, Processo GED: 20.08.1333.0000031/2025-95

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. – I da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais
- b) imperfeições do produto, fixando prazo para sua reparação;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento pelos produtos entregues pela contratada, mediante fatura detalhada no prazo estipulado em contrato

4.2. II– da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) Retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua notificação, através de fac-símile, email, aviso de recebimento postal ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas consoante previsão na Lei nº 14.133/21;
- c) Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, o objeto contratado, no respectivo endereços, devidamente embalado e protegido contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para o Ministério Público de Alagoas e acompanhados das respectivas Notas Fiscais constando as especificações e marca dos materiais, as quais deverão ser atestadas por servidor designado;
- d) Entregar, quando for o caso, juntamente com o bem/equipamento/produto, os respectivos



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

manuals de instrução;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Substituir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o produto não aceito pelo servidor designado para o seu recebimento, por defeito ou por não atenderem as especificações deste termo de referência;

g) Proceder, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a substituição e/ou reparo do produto ou parte dele que apresentar qualquer anormalidade no seu funcionamento durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior ou mau uso do mesmo;

h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MP/AL;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta licitação;

m) Atender as determinações do servidor designado para acompanhar a entrega do produto;

n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente avençado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25 % (vinte e cinco por cento), na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações;

o) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as obrigações definidas no Edital e neste Termo de Referência;

p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato.

5.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.1.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.1.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATADA (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.1.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.1.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.1.10 As comunicações entre o MPE/AL e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.1.11 O MPE/AL poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

6.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPE/AL convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º);



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

6.1.12.1 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF; **6.1.12.2** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. DOS REQUISITOS DA ENTREGA:

Os objetos deverão ser entregues no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na Avenida Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – CEP 57025-400, Maceió/AL.

7.1.2. CONTRATADA deverá respeitar o limite de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de empenho (NE) ou documento equivalente ao fornecedor para realizar a entrega dos objetos presentes neste Termo de Referência;

7.1.3. Quando o prazo para entrega/início estiver especificado no próprio item este deve ser considerado;

7.1.4. A entrega da NE poderá ser formalizada pessoalmente ou através de fax ou email. Nos casos de remessa, será obrigatória a anotação dos seguintes dados pelo remetente: hora e data da transmissão, nome do representante do fornecedor que confirmou o recebimento da mensagem;

7.1.5. Caso ocorra fato superveniente que venha a provocar atraso na entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente ao MP/AL para análise de eventual elastecimento do prazo de entrega.

7.2. DO RECEBIMENTO:

7.2.1. A Administração emitirá a NE ou documento equivalente especificando o produto pretendido e a quantidade, entregando-a à CONTRATADA na forma prevista no subitem 7.1.3. **7.2.2.** Em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

7.2.2.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações;

7.2.2.2 Definitivamente, no prazo de até 10 dias corridos, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação do MP/AL.

7.2.3. O material entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

7.2.3.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7.3. Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características do material com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

7.4. O material será inteiramente recusado pelo Ministério Público nas seguintes condições:

7.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

7.4.2. Caso apresentem defeitos ou deformidades estruturais em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.4.3. No caso de recusa do material, o licitante vencedor terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

7.4.4. A nota fiscal somente será atestada pelos gestores do contrato após recebimento definitivo dos bens e, assim, encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTD ADERIR	VALOR TOTAL P/ ITEM
Unidade de armazenamento SSD 240Gb M.2	R\$ 182,00	200	R\$ 36.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 36.400,00

8.2. Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATANTE adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do Parágrafo Primeiro, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

Onde ,

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entra a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira: $[(6/100)/365] = 0,00016438$

8.5. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MP/AL, se for o caso;

8.6. O aceite/aprovação do produto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material/serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.7. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO , PO-000516 - AVANÇO AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Natureza de despesa: 449030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

d) Multa:

1. Moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2025.06.04 11:28:57 -03'00'
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente
 **RONIE HAUER PIEKARZ**
Data: 04/06/2025 10:29:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIE HAUER PIEKARZ
Representante legal - R H P Computadores Ltda

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: